

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15 / 2025 - PROGESP (11.01.01.60)

Nº do Protocolo: 23443.008351/2025-11

Manaus-AM, 11 de Julho de 2025

Esta Orientação Técnica trata sobre os procedimentos e requisitos relacionados à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

I. RELATÓRIO

A presente Orientação Técnica, emitida pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGESP), visa esclarecer e padronizar os procedimentos e requisitos relacionados à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM). O objetivo é prover informações claras aos *campi* acerca do fluxo para pleitear e gerir as FCCs.

II. DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO

A Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) representa um instrumento gerencial fundamental para a estrutura organizacional e pedagógica dos cursos ofertados no IFAM. Sua existência é crucial para a gestão acadêmica, o acompanhamento didático-pedagógico, a articulação com a comunidade acadêmica e a garantia da qualidade dos processos de ensino, pesquisa e extensão. Assim como a correta compreensão de seu fluxo e designação que é vital para a eficiência administrativa e o bom funcionamento das ofertas educacionais.

A FCC foi instituída pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino, conforme disposto:

Art. 7º Fica instituída a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§1º Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§2° É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Portanto, a designação das FCCs é restrita a professores integrantes das carreiras supracitadas, sendo vedadas acumulações de retribuições entre FCC e outras funções de confiança ou cargos de direção.

Adicionalmente, a distribuição das FCCs é regulamentada pela Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, que estabelece critérios objetivos para a alocação, bem como as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica e o Colégio Pedro II.

De acordo com o Art. 12, §1º da referida Portaria, uma FCC será distribuída para cada:

I - curso técnico presencial de nível médio de oferta regular, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);

II - curso técnico de nível médio de oferta regular, na modalidade Educação a Distância - EaD, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (concomitante ou subsequente);

III - curso técnico de nível médio de oferta regular na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV - curso superior presencial de oferta regular;

V - curso superior de oferta regular, na modalidade EaD; e

VI - curso de pós-graduação stricto sensu regular.

III. DO FLUXO PROCESSUAL

O processo para a criação de coordenações de curso e a subsequente disponibilidade da FCCs no IFAM segue um fluxo administrativo e sistêmico, que se inicia após a aprovação acadêmica do novo curso. Este fluxo é composto pelas seguintes etapas:

- 1. Oferta de novos Cursos: A criação de uma nova coordenação de curso inicia-se com a demanda e elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) pelo *campus* demandante, posteriormente o processo é tramitado e analisado pela a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPGI), subsequentemente passa pela apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), finalizando com a deliberação e a aprovação final pelo Conselho Superior (CONSUP), culminando na emissão da Resolução de Aprovação do Curso.
- 2. Criação da Coordenação na Estrutura da Unidade: Após a publicação da referida Resolução, a Direção-Geral do *Campus* responsável pelo curso, deve formalmente solicitar ao Gabinete da Reitoria a emissão da Portaria de Criação da Coordenação do Curso na estrutura da unidade. Esta Portaria é o ato formal que estabelece a nova coordenação no organograma institucional, sendo publicada no Diário Oficial da União (DOU).
- 3. Registro Sistêmico pela PROGESP: Posteriormente, a Portaria de Criação da Coordenação deve ser encaminhada à PROGESP. Esta Pró-Reitoria é responsável por realizar o cadastro da nova estrutura no módulo "Estrutura Organizacional" (EORG) do Sigepe. O EORG é um instrumento de automação essencial para a gestão do cadastro de estruturas organizacionais, que possibilita a entrada única de informações devido à integração com o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) e a sincronização com os sistemas legados (SIAPE e SIAPECAD), garantindo a regularidade e visibilidade da FCC no sistema de gestão de pessoal.
- 4. Designação de Coordenador de Curso: Após a conclusão dos procedimentos realizados nos sistemas pela PROGESP, o *campus* demandante será formalmente comunicado de que o processo de criação da estrutura da coordenação foi finalizado. A partir desse momento, o *campus* poderá, por meio de portaria emitida na própria unidade, proceder à designação do Coordenador de Curso para a FCC recém-habilitada no sistema.
- <u>5. Requisitos para solicitação de novas FCCs ao MEC:</u> É fundamental destacar que, para que a PROGESP possa realizar os procedimentos nos sistemas (item 3) e, consequentemente, permitir a designação de um Coordenador de Curso (item 4), o IFAM

deve, primeiramente, ter disponível a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) em seu quadro de funções.

IV. DA EXTINÇÃO DE CURSOS E REMANEJAMENTO DE FCC

Os Cursos ofertados no âmbito das unidades do IFAM que entrarem em processo de descontinuidade deverão ser formalmente comunicados a PROEN, respeitando o período de integralização, para análise e encerramento.

Desta forma, a Direção-Geral do *campus* responsável pelo curso, deve formalmente solicitar ao Gabinete da Reitoria a emissão da Portaria de Extinção da Coordenação do Curso na estrutura da unidade.

Assim, a FCC do curso extinto poderá ser aproveitada pelo próprio *campus* para vinculação de um novo curso, desde que atendido os itens 1 e 2 do fluxo processual previsto na seção III desta Orientação Técnica.

Não obstante, verificada a demanda institucional, a PROGESP poderá realizar o remanejamento da FCC para outra unidade, desde que já tenham cumpridos os itens 1 e 2 descritos na seção III desta Orientação Técnica.

V. DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE NOVAS FCCs À SETEC/MEC

Para que o IFAM possa pleitear novas FCCs junto a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), seccional do Ministério da Educação (MEC), conforme previsto no Art. 12 da Portaria MEC nº 713/2021, são exigidos dois documentos mandatórios que comprovam a existência e a demanda pelo curso:

- <u>Resolução de Aprovação do Curso</u>: Documento formal que atesta a criação e aprovação do curso pelos órgãos competentes do IFAM.
- <u>Edital de Processo Seletivo</u>: Comprovação da efetiva oferta do curso e da busca por alunos, evidenciando a demanda por uma coordenação.

A ausência de qualquer um desses documentos inviabiliza a solicitação de novas FCCs junto ao MEC.

Destarte a Portaria MEC nº 713/2021 estabelece, in verbis:

Art. 12 - (omissis)

(...)

2º Anualmente, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica verificará, junto às Instituições de Ensino e na base de dados do Sistec, a relação de cursos ofertados pelas instituições, para fins de promoção de ajustes do quantitativo de FCC e remanejará ao MEC as funções dos cursos descontinuados, quando não houver proposta de reaproveitamento dessas funções, em consonância com os critérios definidos no § 1º deste artigo.

Insta destacar a necessidade de consolidação das informações e envio a SETEC/MEC. Ressaltamos que o envio do pedido não é garantia de pronto atendimento, visto que a liberação da Função depende de análise, autorização e repasse por parte da SETEC/MEC.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

A PROGESP reitera que todo planejamento de criação de cursos deve considerar tanto a disponibilidade de FCCs quanto a capacidade administrativa do IFAM, evitando interrupções ou atrasos nos processos de gestão acadêmica.

A PROGESP permanece à disposição para prestar suporte técnico os *campi* sobre os procedimentos, em conformidade com o fluxo estabelecido e período para solicitação/disponibilidade de novas funções.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 11/07/2025 00:20) LEANDRO AMORIM DAMASCENO PRO-REITOR(A) Matrícula: 2605611

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifam.edu.br/documentos/ informando seu número: 15, ano: 2025, tipo: ORIENTAÇÃO TÉCNICA, data de emissão: 11/07/2025 e o código de verificação: 54e2bd9aad